



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

VETO TOTAL AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5/2019 REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2018

Acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 7, de
13 de julho de 2007, para regular as feiras livres.

Autor: Vereador Eliseu Latczuk

Relator: Vereador Silmar Cardoso dos Santos

RELATÓRIO

Trata-se de veto ao Projeto de Lei Complementar nº 2/2018, de iniciativa do Vereador Eliseu Latczuk, que visa regular o funcionamento e a instalação das feiras livres.

Tendo sido a proposição submetida a votação, foi aprovado por unanimidade no Plenário.

Submetido à sanção, a proposição foi vetada integralmente pelo chefe do Poder Executivo, conforme fls. 95-98.

ANÁLISE E VOTO

Nos termos do parágrafo 4º do artigo 223 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, compete à Comissão de Constituição e Justiça apreciar o veto jurídico.

Em análise da proposição, verifico que as razões apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo são plausíveis.

Assim, entendo que o veto apresentado pelo Chefe do Poder Executivo deve ser mantido.

É o meu voto.

Sala das Comissões, 18 de março de 2019.


Silmar Cardoso dos Santos

Relator



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Constituição e Justiça, por maioria, entendeu que o veto ao Autógrafo de Lei nº 5/2019 referente ao Projeto de Lei Complementar nº 2/2018 deve ser rejeitado, pois existem leis semelhantes em outros municípios que estabelecem a necessidade de parceria com as associações de empresários locais para que as feiras sejam realizadas.

Nesse sentido, a Comissão de Constituição e Justiça, por maioria, não acolheu o voto do relator.

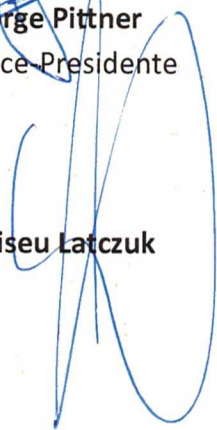
Sala das comissões, 19 de março de 2019.


Silmar Cardoso dos Santos
Presidente/Relator


André Luiz de Oliveira


Marlene Soares Munhoz


Jorge Pittner
Vice-Presidente


Eliseu Latczuk